



ACIAG
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GUARAMIRIM

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE GUARAMIRIM

7ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



Capítulo I - Da Associação e seus fins

Art. 1. A Associação Empresarial de Guaramirim (ACIAG), denominada na sua fundação como Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Guaramirim é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, fundada em 05.07.78, com sede e foro na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, sito a Rua 28 de Agosto, nº 890. Tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses do Município, do Estado e do País através da específica defesa, amparo, orientação e coligação dos interesses das empresas e empresários que se dedicam ao comércio, indústria, agricultura e atividades organizadas em geral, com ou sem fins lucrativos, a toda classe dos setores econômicos.

Parágrafo 1º. A ACIAG tem ainda por finalidade representar os associados junto ao poder judiciário, em todas as instâncias, podendo propor mandado de segurança, Ação Declaratória com ou sem antecipação de tutela e demais ações cabíveis.

Parágrafo 2º. A Associação poderá filiar-se a qualquer entidade específica de grau superior, no âmbito estadual ou federal.

Art. 2. A ACIAG terá personalidade jurídica distinta de seus sócios, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Art. 3. Fica vedado à ACIAG, bem como os seus dirigentes, enquanto no uso dessas prerrogativas envolver-se direta ou indiretamente em questões político - partidárias, raciais ou religiosas.

Parágrafo Único – Os membros dos Conselhos e da Diretoria que desejarem concorrer a cargos públicos eletivos deverão licenciar-se 03 (três) meses antes do processo eleitoral, mantendo a licença em caso de diplomação enquanto durar o mandato.

Art. 4. Para a realização de seus fins, a ACIAG manterá os órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às classes que representa.

Capítulo II - Do quadro social

Art. 5. Podem ser sócios da ACIAG, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem às atividades econômicas, tenham ou não seu domicílio nesta cidade:

- a) Empresas e sociedades comerciais, industriais, financeiras e agrícolas;
- b) Empresas e sociedades civis de fins econômicos;
- c) Agentes e representantes em geral;
- d) Corretores de seguros e de fundos públicos;
- e) Associação representativa das classes enumeradas nas alíneas precedentes;
- f) Profissionais liberais;
- g) Agricultores, pecuaristas e autônomos;
- h) Entidades de interesse de classe;
- i) Cooperativas.

Art. 6. Serão três as categorias de sócios:

- a) Contribuintes: que pagarem as mensalidades fixadas pela diretoria;
- b) Benfeitores: que pagarem espontaneamente contribuições superiores àquelas fixadas para os sócios contribuintes;
- c) Beneméritos: aqueles que, em atenção aos relevantes serviços prestados à ACIAG, assim o forem nomeados. Este título será conferido pela Diretoria.

Art. 7. Cabe à Diretoria decidir sobre a admissão de sócios contribuintes mediante proposta subscrita, seja por proposta de outros associados, seja a pedido da própria empresa e/ou pessoa interessada.

Parágrafo Único. Para efeito de fixação de mensalidade, a Diretoria adotará os critérios aprovados em reunião, tais como patrimônio líquido, número de empregados, faturamento e porte da empresa.

Art. 8. São direitos de todos os sócios:

- a) Assistir às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, podendo apresentar sugestões e discuti-las;
- b) Participar das Assembleias Gerais, podendo apresentar sugestões e tomar parte nas discussões e deliberações. As empresas serão representadas por quem de direito ou por representante nomeado legalmente. Quando uma



Eluísio Alberto Maiocchi
09/09/2010



empresa se achar representada por mais de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, tendo entretanto, direito a apenas um voto;

- c) Votar e ser votado;
- d) Utilizar-se, nas condições estabelecidas pelo Estatuto Social ou pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela ACIAG;
- e) Frequentar a sede social e utilizar suas dependências nas condições estabelecidas pela Diretoria;
- f) Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se coadunem com os fins sociais;
- g) Apresentar visitantes e propor suas inscrições no livro de visitas da ACIAG;
- h) Participar das promoções e/ou solenidades em que a ACIAG seja a promotora;
- i) Convocar as Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto;
- j) Requerer a sua exclusão, por escrito, do quadro social, satisfeitas as contribuições vencidas.

Parágrafo Único. Para o exercício de seus direitos é indispensável que o associado esteja quite com as obrigações na ACIAG.

Art. 9. São deveres de todos os sócios:

- a) Exercer os cargos e participar de comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;
- b) Cumprir este Estatuto, os Regulamentos e Normas expedidas pela Diretoria, Assembleias Gerais e Conselho Fiscal;
- c) Concorrer para a realização dos fins sociais;
- d) Pagar, pontualmente, as mensalidades e contribuições que lhe couberem;
- e) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe sua eficiente e constante colaboração;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais.

Parágrafo único. A enumeração de direitos e obrigações dos sócios, constante dos artigos anteriores, não exclui outras obrigações ou direitos previstos em lei.

Art. 10. Qualquer sócio poderá ser excluído do quadro social por deliberação da Diretoria quando:

- a) Condenados, por sentença passada em julgado, em processo crime, exceto nos crimes culposos;
- b) Por seu procedimento, contrariarem os fins sociais;

Eluiza Hertel Maiocchi
OAB/SC 20890

- c) Infringirem este Estatuto, os Regulamentos Internos, o Regimento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, ou normas da Diretoria;
- d) Deixarem de pagar as mensalidades sociais devidas, durante 02 (dois) meses consecutivos, mediante comunicação expressa.

Parágrafo único. Das decisões da Diretoria caberá recurso voluntário sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, que decidirá em última instância.

Capítulo III - Dos Órgãos de Direção e Administração

Art. 11. São órgãos da ACIAG:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Superior Consultivo;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.



Seção I - Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ACIAG e reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de fevereiro ou de março de cada ano, para tomar conhecimento das deliberações, relatórios e contas da Diretoria e para eleger e dar posse aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada com designação de seus fins, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por associados em número não inferior a 1/5 (um quinto) de seus associados.

Art. 14. A Assembleia Geral deliberará em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados, e com qualquer número meia hora após, em segunda convocação, cujas deliberações ocorrerão por maioria simples.

Parágrafo 1º. Para as deliberações de destituição de administrador (Diretoria) ou de alteração de estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com a presença de menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Eluisa Hertel Maiocchi
OAB/SC 20810 3



Parágrafo 2º. A convocação da Assembleia Geral poderá prever a deliberação no sistema de período integral, com abertura pela manhã, e funcionar durante o dia sob a fiscalização de uma Comissão Especial para o recebimento dos votos, constituída na forma preconizada neste Estatuto. O edital de convocação indicará a hora da abertura e do encerramento da votação, seguindo-se logo após o funcionamento normal da Assembleia Geral Ordinária, para a apuração dos votos e apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo 3º. A comissão Especial será nomeada pelo Conselho Superior e será empossada pelo Presidente da ACIAG, sendo constituída por 5 (cinco) membros indicados dentre funcionários e diretores da ACIAG. No caso de seu eventual funcionamento, a presença de seus membros ao longo do dia não poderá ser inferior a 3 (três).

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de **15** (quinze) dias.

Art. 16. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da ACIAG e os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido pelo plenário, podendo a escolha recair sobre o próprio Presidente, salvo impedimento legal, sendo que da mesma forma será escolhido e nomeado o Secretário da Assembleia Geral.

Art. 17. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o dispositivo do artigo 42, e a votação será ostensiva, salvo decisão em contrário do plenário, sendo admitindo o substabelecimento por parte do representante legal do associado, relativo aos poderes para os atos da votação.

Seção II - Do Conselho Superior Consultivo

Art. 18. O Conselho Superior Consultivo é o órgão de consultoria, ao qual poderão se reportar o Conselho Fiscal e a Diretoria da ACIAG para consultar sobre assuntos de interesse da ACIAG e de seus associados.

Parágrafo 1º. São membros – natos do Conselho Superior Consultivo os Ex-Presidentes e o Presidente em exercício da ACIAG.

Parágrafo 2º. Serão passíveis de serem considerados membros natos aqueles ex-presidentes ou Presidente em exercício que tenham cumprido integralmente pelo menos 01 (um) ano de mandato.

Eluisa Bertel Majocchi
OAB/SC 20810



Art. 19. Os membros do Conselho Superior Consultivo serão empossados no mesmo dia em que assumirem o Cargo de Presidente da ACIAG e terão mandato com prazo indeterminado. Somente deixarão de ter a função para a qual foram designados, por iniciativa própria, por afastamento da atividade empresarial ou em decorrência de sua morte.

Art. 20. Para consecução de sua missão, os membros do Conselho Superior Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal e das reuniões semanais da Diretoria, exercendo, em conjunto, as funções de conselheiro, moderador e orientador nas discussões em pauta.

Art. 21. Além do disposto no artigo 20 (vinte), compete ao Conselho Superior Consultivo dar parecer sobre matéria e assuntos de interesse da ACIAG, encaminhados pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria.

Art. 22. O Presidente do Conselho Superior será eleito e empossado pelos membros natos do Conselho Superior e terá mandato de 01 (um) ano. A eleição do Presidente do Conselho será sempre por votação aberta e ocorrerá na primeira reunião do Conselho Superior posterior a Assembleia Geral da ACIAG.

Parágrafo único. Pode inscrever-se como candidato qualquer um dos membros – natos do Conselho Superior.

Art. 23. As reuniões do Conselho Superior Consultivo serão dirigidas pelo Presidente do Conselho Superior e, na ausência, pelo Presidente da ACIAG ou por qualquer outro Ex-Presidente que este designar, deliberando com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Superior Consultivo serão convocadas pelo Presidente da ACIAG ou pelo Presidente do Conselho Superior Consultivo.

Art. 24. Os pareceres do Conselho Superior Consultivo serão votados e assinados pela maioria simples dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças e dos atos da Diretoria e dá consecução aos objetivos sociais.

Eluisa Hertel Maiocchi
OAB/SC 20810

Art. 26. Ao Conselho Fiscal, que será composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes de igual número, eleitos **bienalmente** pela Assembleia Geral, na mesma época da eleição da Diretoria, caberá:

- a) Examinar os livros e papéis da ACIAG, os estados de caixa, solicitando à Diretoria as informações necessárias, observadas as normas brasileiras de contabilidade;
- b) Emitir, no final do exercício financeiro, parecer sobre o balanço e contas da Diretoria;
- c) Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre materiais pertinentes às finanças da ACIAG;
- d) Lavrar ata circunstanciada de seus trabalhos, em livro próprio;
- e) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Organização;

Parágrafo Único – Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os membros efetivos em seus impedimentos por convocação do Presidente.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 27.

A Diretoria é órgão da Administração da ACIAG, composta de 33 (trinta e três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução, no mês de fevereiro ou de março e empossados até 30 (trinta) dias, sendo assim constituída:

- a) 01 (um) Presidente;
- b) 06 (seis) Vice – Presidentes, com as seguintes atribuições e funções específicas: Vice-Presidente Comércio, Vice-Presidente Indústria, Vice-Presidente Prestação de Serviços, Vice-Presidente Micro e Pequenas Empresas, Vice-Presidente Agricultura e Vice-Presidente Jurídico;
- c) 02 (dois) Diretores Jurídicos;
- d) 02 (dois) Diretores Financeiro e Administrativo;
- e) 02 (dois) Diretores Industriais;
- f) 02 (dois) Diretores Comerciais;
- g) 02 (dois) Diretores Agrícolas;
- h) 02 (dois) Diretores de Núcleos Setoriais;
- i) 02 (dois) Diretores de Treinamento;
- j) 02 (dois) Diretores de Prestação de Serviço;



Eluisa Hentel Maiocchi
OAB/SC 20810

- k) 02 (dois) Diretores de Micro e Pequenas Empresas;
- l) 02 (dois) Diretores de Comunicação
- m) 02 (dois) Diretores de Patrimônio;
- n) 02 (dois) Diretores de Serviço Central de Proteção ao Crédito;
- o) 02 (dois) Diretores de Turismo, na ordem Diretor e Vice-Diretor.



Art. 28. A Diretoria da ACIAG reunir-se-á, semanalmente, durante o período de reunião da ACIAG ou sempre que convocada pelo presidente ou seu substituto legal, deliberando validamente com a presença de, no mínimo, 1/3 de seus membros.

Parágrafo único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 29. Os membros da Diretoria terão mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução, sendo eleitos pela Assembleia Geral e empossados pela Diretoria anterior, com certeza de mandato. A eleição será sempre no decorrer do mês de fevereiro ou de março salvo coincidência com feriado, caso em que será postergado em uma semana, e a posse em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá ser reeleita por mais 01 (um) mandato de 01 (um) ano, facultando-se a sua renovação em até 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 2º - No caso de recondução, esta deverá ser em mandatos imediatamente seguidos.

Art. 30. Compete à Diretoria:

- a) Aprovar a admissão dos sócios;
- b) Estabelecer as condições de utilização da sede social e dos serviços mantidos pela ACIAG;
- c) Fazer cumprir e cumprir o Estatuto;
- d) Elaborar regulamentos que se façam necessários;
- e) Gerir interesses econômicos e financeiros da ACIAG, praticando atos administrativos que forem necessários;
- f) Convocar reuniões na forma deste Estatuto e propor as alterações do Estatuto, com a aprovação da Assembleia Geral;
- g) Fixar mensalidades sociais ou taxas de ingresso;
- h) Resolver casos omissos neste Estatuto;

Eluísia Hertel Maiocchi
OAB/SC 20810

- i) Eliminar sócios que contrariem os objetivos da entidade ou sócios com comportamento indevido;
- j) Conferir títulos a sócios beneméritos;
- k) Adquirir bens patrimoniais em nome da ACIAG;
- l) Administrar mediante orçamento previamente aprovado pelos Conselhos.

Art. 31. Ao Presidente da ACIAG compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- b) Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- c) Decidir todos os assuntos que demandem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria, na primeira reunião;
- d) Representar a ACIAG em juízo ou fora dele, podendo ainda, constituir procuradores e outorgar-lhes poderes;
- e) Superintender todos os serviços e atividades desenvolvidas pela ACIAG;
- f) Assinar conjuntamente com um membro da Diretoria, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações e interesses da ACIAG;
- g) Em conjunto com o Diretor Financeiro ou procurador com poderes especiais, emitir e endossar cheque, movimentar as contas bancárias da ACIAG;
- h) Nomear procurador "ad juditia" ou "ad negocia", em conjunto com Vice-Presidente ou Diretor;
- i) Contratar ou rescindir contratos de trabalho necessários ao bom desenvolvimento dos serviços internos, designando-lhes as respectivas funções e fixando-lhes os salários;
- j) Nomear um Vice-Presidente dentre os Vices-Presidentes, para substituí-lo em caso de ausência.

Art. 32. Aos Vice-Presidentes compete cooperar com o Presidente da ACIAG no desempenho de suas atribuições, bem como substituí-lo.

Art. 33. Ao Diretor Financeiro e Administrativo compete:

- a) Superintender os serviços da tesouraria;
- b) Ter sob guarda os valores pertencentes à ACIAG e movimentar contas bancárias, assinando sempre em conjunto com o Presidente;
- c) Elaborar, no fim de cada exercício financeiro, o Balanço Geral sobre a situação econômica da ACIAG;
- d) Assinar, com o presidente, os cheques e títulos de responsabilidade patrimonial;



- e) Atender ao expediente em geral, firmar a correspondência ordinária e superintender os serviços da secretaria; secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- f) Ter a seu cargo o controle do quadro social, supervisionando os registros necessários, desenvolvendo permanentemente gestões e esforços tendentes a enriquecer o quadro social;
- g) Contratar ou rescindir contratos de trabalho necessários ao bom desenvolvimento dos serviços internos, designando-lhes as respectivas funções e fixando-lhes os salários.

Art. 34. Ao Vice-Diretor Financeiro e Administrativo compete substituir o primeiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 35. Aos Diretores compete exercer atividades para o desenvolvimento e crescimento das respectivas áreas, sendo que as decisões sempre serão levadas ao conhecimento do Presidente, que as assinará em conjunto com o Diretor de cada área.

Art. 36. Aos Vice-Diretores compete substituir o Diretor em sua ausência ou impedimento.

Art. 37. Quando algum membro da Diretoria se fizer ausente em 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou 10 (dez) alternadas, ambas sem justificativa, o mesmo será substituído para a complementação do mandato, através de eleição pela própria Diretoria em lista tríplice oferecida pelo Presidente, salvo em caso do Presidente, que somente poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único: A diretoria também pode nomear um associado designado para a função em aberto, caso não consiga efetivar a nomeação na forma prevista neste artigo.

Capítulo IV - Das eleições

Art. 38. No decorrer do mês de fevereiro ou março do ano em que terminar o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas eleições para o período subsequente, observadas as seguintes normas:

- a) Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Diretoria anunciará por Edital publicado uma só vez com a Ordem do dia, em jornal de grande circulação na cidade, a data da realização das eleições e constituirá a mesa eleitoral se

9
Eluísia Hertel Maiocchi
OAB/SC 10



- necessário, designando seu Presidente, 02 (dois) mesários e respectivos suplentes;
- b) Publicado o Edital de Convocação, fica automaticamente aberto, para o prazo de 10 (dez) dias úteis, o registro das chapas;
 - c) As chapas deverão ser assinadas por um dos integrantes, devendo conter a nominata dos candidatos para cada vaga, sendo vedada à participação do mesmo candidato, na mesma chapa para o cargo de Conselho Fiscal e de Diretoria;
 - d) As chapas deverão ser apresentadas à secretaria da ACIAG no prazo mencionado na letra "b" acima, que fornecerá o recibo da segunda via;
 - e) A votação para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será secreta, salvo decisão em contrário do plenário da Assembleia Geral, admitindo-se a votação simbólica (aclamação) no caso de concorrer chapa única;
 - f) Cada associado terá direito a um voto, e será admitida a votação por procuração. A própria mesa, a Diretoria e os Fiscais poderão votar;
 - g) Se secreta, quando encerrada a votação, a mesa eleitoral passará a funcionar como escrutinadora devendo, portanto, apurar os votos, lavrar a ata dos trabalhos realizados, nela declarando eleita a chapa que reúne o maior número de votos. Esse ato será assinado pelo presidente da mesa, mesários e demais presentes, devendo constar a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;
 - h) No caso de irregularidade no processamento das eleições, se secreta, poderá ser interposto recurso à Assembleia Geral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento, por meio de documento firmado por, no mínimo, 02 (dois) associados que houverem figurado na chapa concorrente à eleição e se julgarem prejudicados.

Capítulo V - Disposições Gerais

Art. 39. O patrimônio da ACIAG é constituído de: a) bens móveis e imóveis que possuir; b) saldo entre as receitas e as despesas do Balanço Geral anual; c) subvenções recebidas dos poderes públicos; d) doações que lhe forem feitas.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros da ACIAG serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais. Os bens imóveis adquiridos e as edificações que futuramente venham a ser efetuadas, somente poderão ser vendidas ou negociadas com a aprovação unânime da Diretoria, do Conselho Fiscal e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

10
Eluisa Hertel Maiocchi
OAB/SC 20810

Art. 40. O exercício social financeiro da ACIAG iniciar-se-á em primeiro de janeiro de cada ano, encerrando-se em trinta e um de dezembro de cada ano civil, quando será levantado um Balanço Geral.

Parágrafo 1º. São de responsabilidade dos dirigentes, os atos praticados durante sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Nos anos em que houver eleições, os atos dos órgãos diretivos praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

Art. 41. Em caso de dissolução da ACIAG, o que somente poderá dar-se por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, ou quando o quadro social ficar reduzido a menos de 10(dez) sócios, o patrimônio social será doado à entidade filantrópica designada pela Assembleia Geral que decretar a dissolução.

Art. 42. Todos os cargos eleitos da ACIAG serão exercidos gratuitamente. A critério da Diretoria, comprovada a necessidade, poderão ser criados cargos ou funções remuneradas desde que não eletivas.

Parágrafo 1º - É vedada aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior da ACIAG bem como a seus associados, a disponibilização de verba de representação.

Parágrafo 2º - É facultado ao Presidente, Conselheiros e Diretores o reembolso de despesas, tais como diárias, refeições, hotéis e deslocamentos, desde que deliberado e aprovado em reunião de Diretoria.

Capítulo VI – Disposições Finais

Art. 43. As alterações deste Estatuto aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária de dois de março de dois mil e nove, já inseridas neste texto, entrarão em vigor nesta data.

EDGARD MALUTA

Presidente

GILBERTO RONCHI

Secretário

Adriel de Carvalho
Oficial Substituto

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE GUARAMIRIM
Rua Romeu Butschardt, nº 44, Guaramirim - SC-CEP: 89270-000

Protocolo nº: 00653, Livro A - 00001, Folha 108
Registro nº: 01766, Livro A - 00012, Folha 112
Data de fé, Guaramirim, 17 de Abril de 2009.

Valor do Registro:
Registro R\$ 20,00 FRJ: R\$ 0,00 Selo: R\$ 1,00 Total: R\$ 21,00